



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



**LEI COMPLEMENTAR N° 183, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Acrece incisos no parágrafo 4º do art. 58, da Lei Complementar n.º 10 de 23 de dezembro de 2003 que “Institui o Código de Postura do Município de Iturama, para estabelecer a obrigatoriedade de fixação de placas de identificação em lotes vagos e dá outras providências”.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acresce incisos no parágrafo 4º do art.58, da Lei Complementar n.º 10 de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

**"58. ...  
§ 4º ...**

**I** - Para o cumprimento do disposto neste parágrafo, os proprietários de lotes vagos localizados em áreas urbanas devem afixar uma placa visível, contendo as seguintes informações:

**a)** Número da matrícula do lote;

**II** - As placas devem ter dimensões mínimas de 40 cm x 30 cm e serem confeccionadas em material resistente às intempéries.

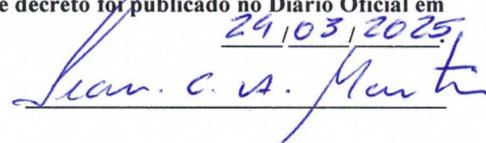
**III** - O descumprimento desta lei complementar acarretará multa ao proprietário, conforme art.104 desse Código."

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de fevereiro de 2025.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em**

  
**29/03/2025**  
**Leon. C. V. M. M.**

Autor: Vereador Ronaldo Vieira da Costa